

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2434/1980

Ementa

INCLUI ÁREAS NOS SETORES RESIDENCIAL A E PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL DO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL, SITUADAS NAS PROXIMIDADES DA VIA ANHANGÜERA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

27/10/1980 30/10/1980 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3437/1980 - Autoria: Lázaro de Oliveira Dorta

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Retificação: IOM 06/11/1980.

Veto Total Rejeitado

PLANEJAMENTO - uso do solo

Autor: LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA

Histórico de Alterações

 Data da Norma
 Norma Relacionada

 09/12/1980
 Lei n° 2456/1980

 14/08/1981
 Lei n° 2507/1981

Efeito da Norma Relacionada Revogada parcialmente por Ļ

IOM - 30/10/80, ret. - 06/11/80 Câmara Municipal de Jundiaí

GADINETE DO PRESIDENTE



(Proc. no 14.841)

LEI NO 2.434 - de 27 de outubro de 1.980.

A Camara Municipal de Jundiaï, Estado de São Paulo, decretou e eu, ELIO ZILLO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 59 do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 19 - Fica incluïdo no Setor Residencial A, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576, de 31 de janeiro - de 1969 - Plano Diretor Fisico-Territorial -, o perimetro a se guir descrito, representado na planta nº 1 anexa:

"Inicia-se no ponto A, situado na lateral esquerda de quem da Via Anhanguera para o terreno olha seguindo por uma cerca com rumo de 0922'23"NE e distância de 464,53m confrontando - com a Via Anhanguera até atingir o ponto B. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por um alinhamento com rumo de 42939'43"NW e distância de 265,25m, confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto C. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e passa a acompanhar uma cerca confrontando com propriedade de quem de direito.

Ponto	Rumo	Distância
C-D	56917'05"SW	15,51m
D-E	45004 40 HW	i4,27m
E-F	60958'59"SW	- 30,06m
F-G	36948100"SW	71,92m
G-H	46944'57"SW	13,68m

Do ponto H a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca — com rumo de 45913'23"SE e distancia de 64,59m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto I. Deste — ponto a divisa passa a acompanhar a lateral de uma estrada de terra local com uma distância de aproximadamente 143,00m até — atingir o ponto J. Deste ponto a divisa passa a acompanhar a lateral da Estrada da Malota com uma distância de aproximadamente 303,00m até atingir o ponto K. Deste ponto a divisa segue — parte por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de — 43920'05"SE e distância de 649,05m confrontando parte com a —

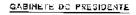
J. Mar

215×315 mm



Câmara Municipal de Jundiaí

53o Paulo





Lei no 2.434 - fls. 02.

propriedade de quem de direito e parte com propriedade de quem de diréito até atingir o ponto L. Beste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma cerca e parte por um alinhamento com rumo de 67923'38"NE e distância de 95,34m confrontando com propriedade de quem de direito até atingir o ponto A. gir o ponto A a divisa encerrou o seu perimetro compreendendo uma ārea de 221.116.85m2."

Art. 20 - Fica incluido no Setor Predominantemente -Residencial, constante da Planta de Setorização da Lei 1.576. de 31 de janeiro de 1969 - Plano Diretor Fisico-Territorial -, a area correspondente à conformação geométrica indicada na plan ta nº 02 anexa, margeando a Via Anhanguera, lado sul, desde o trevo de acesso a Avenida Jundial até a Rua Dr. Adoniro Ladeira.

Art. 30 - Esta lei entrará en vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundial, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oftenta (27-10-1980).

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de 🕒 Jundial, em vinte e sete de outubro de mil novecentos e oitenta (27-10-1980).

> Dr. Archippo Fronzaglia Junior, Diretor Legislativo.